



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

QUARTA-FEIRA – 07 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 105

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE PUBLICA:

- **PORTARIA Nº 002/2024:** DISPÕE SOBRE ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM CASOS DE RACISMO OU INJÚRIA RACIAL NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE-BA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ulysses Araújo de Menezes Veiga
- Praça Santo Antonio, 220, Piraí do Norte - Ba
- Tel: (73) 3688-2146



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

QUARTA-FEIRA  
07 DE AGOSTO DE 2024  
ANO IV - EDIÇÃO Nº 105

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### PORTARIA Nº 002/2024

#### **DISPÕE SOBRE ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM CASOS DE RACISMO OU INJÚRIA RACIAL NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAÍ DO NORTE-BA, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.005; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 10.639/03; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 11.645/08; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 7.716/89;

**CONSIDERANDO** o artigo 140, parágrafo terceiro do Código Penal Brasileiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Cria procedimentos para coibir a prática de crimes de racismo e injúria racial no âmbito da Rede Municipal de Piraí do Norte-BA.

**Art. 2º.** As escolas devem registrar em livro de ocorrência próprio todos os fatos que envolvam questões étnico-raciais e com indícios de racismo.

**Art. 3º.** Os casos registrados no livro de ocorrência que indiquem possível injúria racial ou de racismo, praticados por membros do corpo discente, docente, técnico, gestão, coordenação, pais e responsáveis, devem ser encaminhados para o Conselho Municipal de Educação (CME), para autuação e análise com as medidas cabíveis de encaminhamento ao Conselho Tutelar e Ministério Público competente.

**Art. 4º.** Quando comprovado que membros discente, docente, técnico, gestão, coordenação, pais e responsáveis, que incorram em prática de injúria racial ou racismo deve ser instaurado processo administrativo disciplinar.

**Art. 5º.** Quando o caso envolver alunos maiores de 18 (dezoito) anos, serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação (CME), que comunicarão oficialmente às autoridades competentes.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as disposições da Portaria de Matrícula do ano letivo de 2024.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Piraí do Norte-BA, em 17 de maio de 2024.

**AIRAN RIBEIRO NASCIMENTO MOURA**

Secretária Municipal de Educação de Piraí do Norte-BA





Município de Piraí do Norte-BA.

**INSTITUI DIRETRIZES CURRICULARES  
MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS  
RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O  
ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-  
BRASILEIRA E AFRICANA, E COMBATE  
AO RACISMO NA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE PIRAÍ DO NORTE-BA.**

**A Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)**, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 9.131, publicada em 25 de novembro de 1995, e com fundamentação no Parecer CNE/CP 3/2004, de 10 de março de 2004, homologado pelo Ministro da Educação em 19 de maio de 2004, e que a este se integra, resolve:

**Art. 1º.** Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pela Rede Municipal de Ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.

**§ 1º.** Serão incluídas nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares a Educação das Relações Étnico-Raciais e questões afrodescendentes.

**§ 2º.** O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares será monitorado e avaliado para efetividade e cumprimento.

**Art. 2º.** As Diretrizes Curriculares devem inserir as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas com orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação com meta para educar e transformar alunos em cidadãos atuantes e conscientes das relações étnico-raciais positivas, com o objetivo de combater o racismo na Rede Municipal de Ensino do Município de Piraí do Norte-BA.

**§ 1º.** A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

**§ 2º.** O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas.

**§ 3º.** Esta resolução, altera no que couber o Referencial Curricular para inserir a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, no combate ao racismo na Rede Municipal de Ensino do Município de Piraí do Norte-BA.

**Art. 3º.** A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores para formação de pessoas conscientes e ativas.

Recibido em  
02/08/2024  
[Assinatura]





Município de Piraí do Norte-BA.

**INSTITUI DIRETRIZES CURRICULARES  
MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS  
RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O  
ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-  
BRASILEIRA E AFRICANA, E COMBATE  
AO RACISMO NA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE PIRAÍ DO NORTE-BA.**

**A Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)**, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 9.131, publicada em 25 de novembro de 1995, e com fundamentação no Parecer CNE/CP 3/2004, de 10 de março de 2004, homologado pelo Ministro da Educação em 19 de maio de 2004, e que a este se integra, resolve:

**Art. 1º.** Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pela Rede Municipal de Ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.

**§ 1º.** Serão incluídas nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares a Educação das Relações Étnico-Raciais e questões afrodescendentes.

**§ 2º.** O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares será monitorado e avaliado para efetividade e cumprimento.

**Art. 2º.** As Diretrizes Curriculares devem inserir as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas com orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação com meta para educar e transformar alunos em cidadãos atuantes e conscientes das relações étnico-raciais positivas, com o objetivo de combater o racismo na Rede Municipal de Ensino do Município de Piraí do Norte-BA.

**§ 1º.** A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

**§ 2º.** O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas.

**§ 3º.** Esta resolução, altera no que couber o Referencial Curricular para inserir a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, no combate ao racismo na Rede Municipal de Ensino do Município de Piraí do Norte-BA.

**Art. 3º.** A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores para formação de pessoas conscientes e ativas.

Recibido em  
02/08/2024  
[Assinatura]